



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

O Vereador abaixo assinado com acento nesta Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, vem, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

**SÚMULA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **JUAREZ VOTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O artigo 73 da Lei Complementar nº 008/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais de propriedade de pessoas aposentadas, pensionistas, pessoas que possuam a curatela ou a tutela de deficientes físicos ou mentais, bem como de imóveis residenciais de propriedade de pessoas acometidas de Neoplasia Maligna (Câncer) e Parkinson.

**Art. 2º.** Acrescenta o inciso V ao artigo 73 da Lei Complementar nº 008/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – no caso de pessoas acometidas de Neoplasia Maligna (Câncer) e Parkinson, comprovar a condição mediante laudo médico com o respectivo CID da doença ou outro documento hábil.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

**Art. 4º.** Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a cumprir com as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, pelos artigos 14, 15 e 16 da referida Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2017.

MARCIO RTIBES  
**MÁRCIO ROBERTO TIBES**  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017**

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos e de Parkinson.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Na verdade, para os munícipes que tem o pai de família, filho ou companheira acometidos com tão grave doença, o IPTU acaba sendo um peso maior na condição de sustentabilidade ou gastos. A Constituição traz a saúde e a vida como direitos fundamentais e princípios detentores de proteção especial no pacto federativo, de modo que essa garantia, mesmo que transitória, deve prevalecer em face do custeio dos cofres públicos.

Ademais, é parte pequena da população que sofre dessa doença de modo que não afetará economicamente os cofres do município.

O apoio a este Projeto de Lei reflete também o apoio social a essas famílias atuais e futuras, seus filhos, netos, maridos, companheiros e futuras gerações, pois sabedores serão de que esta Casa de Leis sensibilizou-se com o pesar desta doença terrível e proporcionou minimamente a dignidade de que isentou aqueles que sofrem com neoplasia, podendo então o dinheiro do IPTU ser utilizado até mesmo em uma alimentação melhor, remédios, conforto ou outra necessidade que aquele recurso familiar será empregado.

Acredito que não afetará o orçamento da Prefeitura com essa isenção e demonstrará ao povo que se preocupa com o bem estar e a saúde dos munícipes.

Ainda, deixamos a cargo do Executivo Municipal a realização do estudo de impacto orçamentário, bem como a forma de compensação da receita, conforme o exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

Se mais, contamos com os nobres edis para a aprovação da medida e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2017.

MARCIO R TIBES  
**MÁRCIO ROBERTO TIBES**  
Vereador – PMDB